

Ao Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra Mansa-RJ:

Concorrência Pública nº 003/2022

Mobitt tecnologia e Sistemas Ltda., CNPJ 00.415.375/0001-12, licitante interessada e devidamente habilitada para a Concorrência Pública nº 003/2022 apresenta **Recurso Administrativo** contra a habilitação da Empresa Log1 Soluções Integradas Ltda., CNPJ: 24.030.525/0001-38, pelas razões abaixo fundamentadas:

O Edital 003/2022 tem como objeto:

“2.1 O objeto da presente licitação é a concessão de serviço público onerosa, para **gestão e exploração dos estacionamentos rotativos nas vias e logradouros públicos no Município de Barra Mansa, denominado “ESTACIONAMENTO ROTATIVO BARRA MANSA”, num total de 1.667 (um mil seiscentas e sessenta e sete)** vagas a serem implantadas ao longo do contrato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública, englobando os serviços e sistemas inter-relacionados e interdependentes abaixo relacionados e detalhados no Projeto Básico (Anexo I e seus anexos), conforme este Edital, minuta de contrato e demais anexos, que fazem parte desta licitação.” **(grifo nosso)**

Para habilitação e **qualificação técnica** o edital exige que as licitantes apresentem, entre outros, os seguintes documentos:

“6.6.2. - Qualificação técnico-operacional:

6.6.2.1. Apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados na entidade profissional competente, demonstrando e comprovando a atuação da empresa em gestão e exploração de estacionamentos em vias públicas de características semelhantes ao objeto desta licitação, mínimo 666 vagas**, correspondente a 40% do total de vagas disponíveis, permitido o somatório de atestados.”(grifo nosso)

“6.6.3. - Qualificação técnico-profissional:

6.6.3.1. - Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) de nível superior, reconhecido(s) pelo Conselho Profissional Competente,

cujo nome deverá constar na Certidão exigida no item acima como **responsável técnico, detentor de Atestado(s) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, demonstrando e comprovando experiência do(s) Profissional(is), em estacionamentos em vias públicas de características semelhantes ao objeto desta licitação de no mínimo 666 vagas**, correspondente a 40% do total de vagas disponíveis, permitido o somatório de atestados.”(grifo nosso)

Dos fatos:

A Empresa LOG1 Soluções Integradas Ltda., apresentou em sua documentação atestados sendo:

- a) Atestado(s) de operação de estacionamento rotativo em vias públicas comprovando experiência em aproximadamente 470 (quatrocentas e setenta) vagas, averbado no Conselho Profissional.
- b) Atestado de operação de 800 (oitocentas vagas) em área fechada, ainda que pública, conforme pode ser confirmado com a leitura do próprio atestado, sendo que este não foi averbado em nenhum Conselho Profissional.

Das razões:

O(s) Atestado(s) apresentado(s) pela empresa LOG1, descrito(s) no item “a)” acima, apesar de averbados em Conselho Profissional **NÃO ATENDEM** às exigências para habilitação por quantidade inferior ao mínimo exigido no edital (666 vagas) e ainda não guardam “**características semelhantes ao objeto do edital**” por se tratar de operação de parquímetros o que não se enquadra como **semelhante** ao modelo de operação licitado.

O Atestado apresentado pela empresa LOG1, descrito no item “b)” acima, além de não estar averbado em nenhum Conselho Profissional, refere-se a estacionamento em local fechado em área pública, com controle de acesso dos veículos de características completamente diferentes da **operação de estacionamento rotativo em vias públicas**, objeto do edital, para o qual exige-se a comprovação de experiência.

O Conselho nacional de Trânsito define o Estacionamento Rotativo conforme abaixo:

“De acordo com a Resolução nº 302/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, a área de estacionamento rotativo é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos, gratuito ou pago, regulamentado para um período determinado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.”

Os estacionamentos rotativos em vias públicas têm regras de implantação e operação definidas pelos órgãos de trânsito dos municípios, com base no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nas resoluções do CONTRAN.

Os estacionamentos em parques fechados não guardam semelhanças operacionais ou legais com os rotativos em vias públicas, pois, tendem a ter regras próprias adequadas às conveniências de seus proprietários, podendo ser privativos ou não, com controle de acesso por cancelas ou outros meios.

Desta forma é inviável atribuir presunção de que uma empresa com experiência em estacionamento fechado possa ser habilitada para operação de estacionamento rotativo em vias públicas, por se tratar de atividades totalmente diferentes em complexidade e uso de sistemas.

Do pedido:

Pelo exposto, requeremos que a Comissão Permanente de Licitação reveja a decisão de habilitação da empresa LOG1 Soluções Integradas Ltda., CNPJ: 24.030.525/0001-38, conforme ata da reunião de abertura dos envelopes realizada no dia 09/05/2023, promovendo a sua inabilitação para a Concorrência 003/2022, pelas razões de fato e de direito acima elencadas e justificadas.

Nestes termos pede deferimento.

Barra Mansa, 16 de maio de 2.023.

MOBITT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 00.415.375/0001-12